



SENTENÇA

Processo n.º 1156/2022

TAC

MAIA

Requerente: _____ devidamente identificado nos autos

Requeridas: _____
LDª, devidamente identificado nos autos
_____, devidamente identificada nos autos

Devidamente representadas as partes vêm juntar aos autos transação que põe termo ao presente processo arbitral.

Nestes termos e porque as partes são legítimas, o tribunal é competente em todas as suas vertentes, o objeto da reclamação é passível de transação, e não se ofende nenhum princípio de ordem pública, homologa-se a presente transação, conferindo-lhe a forma de sentença, condenando-se e absolvendo-se nos precisos e exatos termos exarados (art 41º. da LAV).

Encerram-se, pois, os autos por desnecessidade do prosseguimento dos mesmos (art 44º. nº. 2 al. c) da LAV)

Dá-se sem efeito a audiência arbitral agendada para 8/5/23 pelas 16.00H.

Sem custas por não serem devidas



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



Registe e notifique

Maia, 5/05/2023

Rui Moreira Chaves
Juiz árbitro